LEI Nº 1.792 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2010.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu saciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

CONSIDERANDO que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subseqüentes, não previstos em época própria.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além do anexo pertinente as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência.

Art.2º - As alterações propostas pela presente Lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal